



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Altera o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 800 de 13 de dezembro de 2011, concedendo ticket alimentação aos servidores beneficiários de auxílio doença e auxílio maternidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único da Lei 800 de 13 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

~~**Parágrafo único.** Também não fará jus ao ticket alimentação o servidor que durante o mês de referência apresentar atestado médico com afastamento superior a 05 (cinco) dias ou tiver qualquer falta injustificada ao serviço. (Redação dada pela Lei nº 1.089/2017)~~

Parágrafo único Também não fará jus ao ticket alimentação o servidor que durante o mês de referência apresentar qualquer falta injustificada ao serviço.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão no impacto financeiro descrito a seguir, observando-se o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e calculado com base na estimativa do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), que é o fator indexador do valor do ticket, através do relatório FOCUS de 13 de dezembro de 2019.

| Período | Impacto Financeiro |
|-------------------------|--------------------|
| 01/01/2020 a 31/12/2020 | R\$ 54.629,90 |
| 01/01/2021 a 31/12/2021 | R\$ 56.596,58 |
| 01/01/2022 a 31/12/2022 | R\$ 58.718,95 |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de janeiro de 2020.

JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira:

Eu, Joilson Rocha Nunes, atualmente ocupante do cargo de Prefeito do Município de Fundão, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17.

Fundão, 06 de janeiro de 2020.


Joilson Rocha Nunes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 01 /2020

Fundão/ES, 06 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei que “altera o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 800 de 13 de dezembro de 2011, concedendo ticket alimentação aos servidores beneficiários de auxílio doença e auxílio maternidade.”

O incluso projeto de lei tem por finalidade pôr fim a uma injustiça com os servidores municipais, que se arrasta desde 2011, ano de criação da lei nº 800/2011, pois é durante a doença ou maternidade que vemos nossos gastos aumentarem, fato este ainda agravado pela suspensão deste importante auxílio que visa garantir o alimento ao nosso servidor municipal.

Assim sendo, conclamo Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria, afim de cessarmos essa injustiça que há anos vem tirando o alimento da mesa dos nossos servidores nos momentos mais difíceis.



Joilson Rocha Nunes

Prefeito do Município de Fundão

A sua Excelência

Eleazar Ferreira Lopes

Presidente da Câmara Municipal